

LEI Nº 3758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARACRUZ - COMTUR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Aracruz e para efeito deste projeto será representado pela sigla COMTUR.

Art. 2º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARACRUZ - COMTUR, vinculado administrativamente à Secretaria de Turismo e Cultura, que se constitui em um órgão colegiado, de caráter paritário, normativo, consultivo e fiscalizador e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Aracruz.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

I - participar da formulação, fiscalização e Execução da Política e Diretrizes das Ações de Turismo no município;

II - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

III - analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no município;

IV - propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;

VI - estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

VII - promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município como destino turístico;

VIII - emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pela Secretaria Municipal de Turismo;

IX - constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários;

X - propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;

XII - participar sobre outros assuntos, de interesse e prerrogativa do Turismo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Aracruz - COMTUR, será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil dentre entidades organizadas que atuam no setor turístico.

I - Representantes do Poder Público

1. Seeretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR;
2. Seeretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
3. Seeretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP;
4. Seeretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;
5. 5º Batalhão de Polícia Militar de Aracruz.

I - Representantes do Poder Público

- 1) Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR;
- 2) Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
- 3) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP;
- 4) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;
- 5) 5º Batalhão de Polícia Militar de Aracruz;
- 6) Câmara Municipal de Aracruz (Redação dada pela Lei nº 4070/2016)

II - Representantes da Sociedade Civil

1. Representante da AETA - Associação das Empresas de Turismo de Aracruz;
2. Representante da AGROTUR - Associação de Agroturismo de Aracruz;
3. Representante de Empresa Prestadora de Transporte Turístico;
- 3) Representante do CONSPAR - Conselho Popular de Aracruz; (Redação dada pela Lei nº 3859/2014)

4. Representante da Câmara Municipal de Aracruz;
5. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz - CDL.

II - Representantes da Sociedade Civil

- 1) Representante da AETA - Associação das Empresas de Turismo de Aracruz;
- 2) Representante da AGROTUR - Associação de Agroturismo de Aracruz;
- 3) Representante do CONSPAR - Conselho Popular de Aracruz;
- 4) Representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz;
- 5) Representante de ABAV/ES - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo;
- 6) Turismólogo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os municípios de notório saber. (Redação dada pela Lei nº 4070/2016)

Art. 5º Os membros das entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão indicados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a sua recondução.

§ 1º O exercício do mandato do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, explicitados no Artigo 4º, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos tendo direito a voz e voto.

Art. 6º A Sede do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será nas dependências da Secretaria de Turismo e Cultura, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º O Prefeito nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a sua recondução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 17 de Dezembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz

LEI Nº 4070, DE 22/06/2016.



**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º,
INCISOS I E II, DA LEI Nº 3758/13 - QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE ARACRUZ - COMTUR -
ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º, Incisos I e II, da Lei nº **3.758**, de 17/12/2013, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º [...]

I - Representantes do Poder Público

- 1) Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR;
- 2) Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
- 3) Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP;
- 4) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;
- 5) 5º Batalhão de Polícia Militar de Aracruz;
- 6) Câmara Municipal de Aracruz

II - Representantes da Sociedade Civil

- 1) Representante da AETA - Associação das Empresas de Turismo de Aracruz;
- 2) Representante da AGROTUR - Associação de Agroturismo de Aracruz;
- 3) Representante do CONSPAR - Conselho Popular de Aracruz;
- 4) Representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz;
- 5) Representante de ABAV/ES - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Espírito Santo;
- 6) Turismólogo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os municípios de notório sabe."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº **3.859**, de 20/10/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 22 de Junho de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal